



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ERIVELTA SEBASTIANA DINIZ**, residente e domiciliada na Rua Ipatinga, nº. 353, Bairro Planalto, em Divinópolis-MG, CEP 35.501-191, inscrita no CPF/MF sob o nº. 745.430.406-00, portadora do RG MG-3.948.038, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 034/2021, Dispensa de Licitação nº. 011/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de um profissional, historiador, para prestação de serviços de execução do projeto de preservação e arranjo do acervo documental e histórico do Município de Itapecerica-MG, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O serviço será dividido em etapas a serem executadas dentro de um período de 10 (dez) meses, a saber:

- a) 1ª etapa, montagem de trabalho e área favorável.
- b) 2ª etapa, higienização, seleção regularização do arquivo e treinamento com estagiário,
- c) 3ª etapa, estudo, anotações para montagem do arranjo,
- d) 4ª etapa, montagem, encadernação com papel alcalino,
- e) 5ª etapa, Pesquisa de estudo e catalogação histórica,
- f) 6ª e 7ª etapas, indexação em fichas manuais de cada documento, digitalização e livro do Arquivo.
- g) 8ª etapa, arquivamento em caixas e organização dos espaços,
- h) 9ª etapa, instalação e treinamento e equipamentos para digitalização.
- i) 10ª etapa, disponibilidade ao público, escolas, pesquisadores. O CONTRATANTE se responsabilizará por todo material que será utilizado durante as etapas de trabalho.

3.2 Considerem-se documentos históricos e de valor permanente todos os papéis, mapas, fotos, jornais ou quaisquer outros elementos informativos produzido, recebido de instituições públicas ou privadas ou que contenham dados culturais.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica.



3.3 A CONTRATADA organizará o Arquivo do Município de Itapecerica, no contexto histórico, informativo e dados culturais de forma a garantir o pleno acesso às informações aos cidadãos itapecericanos e a que a quem interessar possa.

3.4 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante, bem como em conformidade com as condições contratuais.

3.5 Os serviços consistem na higienização, seleção, organização, catalogação, digitalização arquivamento e estudos para inserção de resenhas específicas para cada documento.

3.6 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE.

3.7 Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 A vigência do contrato e o prazo para execução dos serviços será o de 10 (dez) meses e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em dez parcelas iguais mensais, mediante cumprimento das etapas e aceite da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 699: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

8.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.

8.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.



**8.4** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**8.5** Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

**8.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**8.7** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.8** Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Disponibilizar as instalações e mobiliários necessários, bem como fornecer todo material e insumos a serem aplicados na execução dos serviços.

**9.2** Arcar com as despesas referentes a estagiário e auxiliares, quando necessário, de acordo com a demanda de serviços de cada etapa.

**9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**9.4** Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para o correto fornecimento do objeto.

**9.5** Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades da prestação de serviço.

**9.6** Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

**11.2** A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

**11.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois)



anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

13.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



**13.2.5 Razões de interesse de interesse público.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2021.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

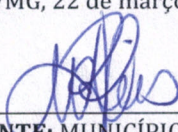
**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

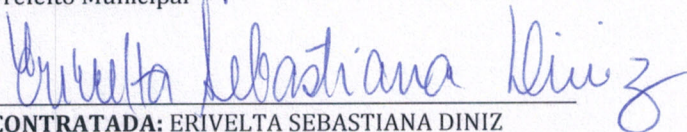
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 22 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** ERIVELTA SEBASTIANA DINIZ  
CPF/MF nº. 745.430.406-00

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico